

**PARECER**  
**0057/93**

Folha n.º 04 do Proc  
N.º 13 de 1993  
O funcionário e

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 13/93

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa autorizar o Executivo a limitar em, no máximo, 10% do valor do salário mínimo, a cobrança de taxas de conservação e limpeza dos imóveis de propriedade e onde residam aposentados e pensionistas com renda mensal de até três salários mínimos.

A propositura está baseada no artigo 13, I e III da Lei Orgânica Municipal. Assim, a competência do legislador para dispor sobre assunto de interesse local, bem como para definir isenções tributárias está fixada pela lei.

Merece destaque o fato de que proposição de autoria do mesmo Vereador e que trata de tema quase idêntico - a isenção de IPTU a imóveis de propriedade e residência de aposentados de baixa renda, que recebam até 3(três) salários mínimos mensais. Apresentada na legislatura anterior, a proposição foi examinada por esta douta Comissão, quando recebeu parecer pela legalidade, amparado no citado artigo 13, I e III da Lei Orgânica Municipal. Aprovada pela Câmara de Vereadores, o projeto foi sancionado pela Prefeita Municipal, transformando-se em norma a ser regulamentada. Recentemente, em 04 de fevereiro deste ano, o novo Prefeito Municipal expediu o Decreto n.32.984, que regulamenta a referida Lei.

Portanto, parece indiscutível que a proposição em exame, tal como a que a precedeu, está revestida de legalidade, correspondendo a uma legítima atribuição do legislador municipal.

Pelo exposto, a proposta merece prosperar.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/03/93.

  
RELATOR

  
  
